



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº. 1.330/2025

DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

“Autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente e estabelece outras providências”.

A Câmara Municipal de Toledo MG aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir por decreto, crédito suplementar no valor de R\$ 1.340.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta mil reais) no orçamento vigente, Lei Municipal nº 1.262 de 25 de setembro de 2024, nas seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária	D.R.	Valor (R\$)
02. Município de Toledo		
02.02. Secretaria Munic. de Administração		
02.02.01. Secretaria Munic. de Administração		
02.02.01.04.122.002.2.0008. Desenv. dos Serviços Adm. Municipais		
02.02.01.04.122.002.2.0008.319011. Venc. Vant. Fixas Pessoal Civil	1.500.000	238.000,00
02.09. Fundo de Saúde		
02.09.00. Fundo de Saúde		
02.09.00.10.301.009.2.0076. Desenv. Ações Atenção Primária em Saúde	1.500.000	650.000,00
02.09.00.10.301.009.2.0076.319004. Contratação Tempo Determinado		
02.09.00.10.301.009.2.0076. Desenv. Ações Atenção Primária em Saúde	1.500.000	120.000,00
02.09.00.10.301.009.2.0076.319011. Venc. Vant. Fixas Pessoal Civil		
02.09.04. Investimento em Saúde	1.710.000	332.000,00
02.09.04.10.302.009.1.0059. Reestruturação Serv. Média e Alta Compl.		
02.09.04.10.301.009.1.0059.449052. Equip. e Material Permanente		
Total		1.340.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º será anulação parcial de dotações orçamentárias de acordo com o inciso III, §1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, conforme discriminações:



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Dotação Orçamentária	D.R.	Valor (R\$)
02. Município de Toledo		
02.03. Secr. Munic. de Fazenda e Planejamento		
02.03.01. Secr. Munic. de Fazenda e Planejamento		
02.03.01.04.122.002.2.0013. Obrigações Patronal/Geral		
02.03.01.04.122.002.2.0013.319013. Obrigações Patronais	1.500.000	80.000,00
02.03.01.04.122.002.2.0015. Desenv. Serv. Munic. Planej. e Fazenda		
02.03.01.04.122.002.2.0015.319011. Venc. Vant. Fixas Pessoal Civil	1.500.000	153.000,00
02.04. Obras, Serviços e Transportes		
02.04.03. Transportes		
02.04.03.26.782.016.2.0025. Manut. Serv. Transp. e Estradas		
02.04.03.26.782.016.2.0025.319004. Contrat. Por Tempo Determinado	1.500.000	42.000,00
02.04.03.26.782.016.2.0025.319011. Venc. Vant. Fixas Pessoal Civil	1.500.000	72.000,00
02.04.03.26.782.016.2.0025.449030. Material de Consumo	1.500.000	75.000,00
02.04.03.26.782.016.1.0024. Pavim./Revitalização Vias Rurais		
02.04.03.26.782.016.1.0024.449051. Obras e Instalações	1.710.000	332.000,00
02.04.02. Agricultura e Agropecuária		
02.04.02.20.605.006.2.0023. Manutenção Convênio com a EMATER		
02.04.02.20.605.006.2.0023.337041. Contribuições	1.500.000	30.000,00
02.06. Secretaria Mun. Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer		
02.06.06. Cultura e Turismo		
02.06.06.13.392.010.2.0060. Manut. Serviços Difusão Cultural		
02.06.06.13.392.010.2.0060.319011. Venc. Vant. Fixas Pessoal Civil	1.500.00	15.000,00
02.06.07. Esporte e Lazer		
02.06.07.27.812.011.2.0064. Desenv. Serviços Esporte e Lazer		
02.06.07.27.812.011.2.0064.319011. Venc. Vant. Fixas Pessoal Civil	1.500.00	28.500,00
02.07. Secretaria Municipal de Assistência Social		
02.07.01. Secretaria Municipal de Assistência Social		
02.07.01.08.122.002.2.0068. Manut. Ativ. Sec. Mun. Assistência Social		
02.07.01.08.122.002.2.0068.319011. Venc. Vant. Fixas Pessoal Civil	1.500.000	42.000,00
02.07.01.08.243.002.2.0069. Desenv. Ações Conselho Tutelar		
02.07.01.08.243.002.2.0069.319011. Venc. Vant. Fixas Pessoal Civil	1.500.000	25.500,00
02.08. Fundo Municipal de Assistência Social		
02.08.01. Fundo Municipal de Assistência Social		
02.08.01.08.244.013.2.0074. Desenv. Progr. Sociais Proteção Básica		
02.08.01.08.244.013.2.0074.319004. Contrat. Por Tempo Determinado	1.500.000	19.000,00



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

02.09. Fundo de Saúde		
02.09.00. Fundo de Saúde		
02.09.00.10.301.009.2.0076. Desenv. Ações Atenç. Primária em Saúde		
02.09.00.10.301.009.2.0076.339039. Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	1.500.000	30.000,00
02.09.01. Alta e Média Complexidade		
02.09.01.10.302.009.2.0082. Desenv. Ações Média e Alta Complexidade		
02.09.01.10.302.009.2.0082.335043. Subvenções Sociais	1.500.000	150.000,00
02.09.03. Assistência Farmacêutica		
02.09.03.10.303.009.2.0089. Desenv. Dispensário Municipal		
02.09.03.10.303.00.2.0089.333930. Material de Consumo	1.500.000	170.000,00
02.09.05. Administração		
02.09.05.10.122.002.2.0090. Desenv. Ativid. Secret. Municipal Saúde		
02.09.05.10.122.002.2.0090.319011.Venc. Vant. Fixas Pessoal Civil	1.500.000	46.000,00
02.10. Fundo de Habitação		
02.10.00. Fundo de Habitação		
02.10.00.16.244.015.2.0092. Melhorias Habitação Populares	1.500.000	30.000,00
Total		1.340.000,00

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Zildo Alexandro de Oliveira
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a abertura de **crédito suplementar ao orçamento vigente**, visando garantir a continuidade e a regularidade dos serviços públicos essenciais, em especial nas áreas administrativas e da saúde pública municipal.

A suplementação orçamentária ora proposta se destina, principalmente:

- Ao pagamento da folha salarial dos servidores administrativos, assegurando a manutenção da estrutura funcional da Administração Pública;
- Ao pagamento dos profissionais da Atenção Primária em Saúde, setor essencial à garantia de atendimento básico e contínuo à população, conforme preceitos constitucionais do direito à saúde;
- E à aquisição de uma ambulância, equipamento indispensável para o transporte adequado e seguro de pacientes, o que contribui diretamente para o fortalecimento da rede de urgência e emergência do município.

O crédito suplementar será coberto por anulações parciais de dotações orçamentárias que, após análise técnica, não serão utilizadas até o encerramento do exercício financeiro em curso. Importante destacar que algumas das dotações a serem anuladas, como por exemplo a destinada à aquisição de medicamentos, estão sendo devidamente atendidas por meio de recursos vinculados provenientes de transferências específicas, como do Fundo Nacional de Saúde, não comprometendo assim a execução dessas ações. O mesmo se aplica a outras dotações na mesma situação, cujo financiamento já está assegurado por fontes específicas, permitindo seu remanejamento sem prejuízo aos serviços públicos.

Tal medida encontra respaldo na Lei Federal nº 4.320/64, que estabelece normas gerais de Direito Financeiro, bem como na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), respeitando todos os limites, exigências legais e princípios de equilíbrio orçamentário e responsabilidade na gestão fiscal.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, com a celeridade que a relevância da matéria exige.

Toledo, 09 de Setembro de 2025.

Zildo Alexandro de Oliveira
Prefeito Municipal